



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 103

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado / do Paraná, autorizado a contrair empréstimo Por Antecipação da Receita, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º) - O empréstimo de que trata o artigo primeiro desta Lei servirá como recurso para o término da construção do Edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - Como garantia de pagamento do referido empréstimo, serão oferecidas as quotas do ICM.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de março de 1.977.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE